



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 19/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 19/2022/TRE-RO

PROCESSO ELETRÔNICO N. 0002292-27.2022.6.22.8000

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRE-RO, E A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A, PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDA ADVINDA DO PLEITO ELEITORAL DE 2022.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, CNPJ n. 16.670.085/0001-55, com sede na Av. Bernardo de Vasconcelos, 377, Cachoeirinha, CEP: 31.150-000, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Produtos e Gestão de Vendas, senhor **MARCELO ARARIPE DANTAS**, brasileiro, Administrador, portador da CI Nº: M – 858.110.253 - SSP/BA e do CPF Nº: 008.863.065-07, Telefone(s): (31) 3247-9733 e E-mail(s): licitacoes@localiza.com, e também neste ato representada por seu Analista de Licitações, senhor **MICHAEL LEANDRO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, Administrador, portador da CI Nº: 12.956.992 - SSP/MG e do CPF Nº: 015.351.806-50, Telefone(s): (31) 3247-7866 e E-mail(s): michael.souza@localiza.com.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Lei 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE 23.702/2022, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil).

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e a Pesquisa de Mercado nº 011/2022/COSE/TRE-RO.

Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO Nº 1171 / 2022 - PRES/DG/GABDG, de 06/09/2022 (evento [0893552](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II, IV e XI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é a contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, na prestação de serviço de locação de 3 (três) veículos automotores de pequeno porte para transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, durante o período de vigência deste instrumento, com vistas ao atendimento da demanda advinda do Pleito Geral de 2022, conforme estimativa a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade estimada
1	Serviços de locação de 3 (três) veículos automotores de pequeno porte para transporte de passageiros, documentos e pequenas cargas, conforme especificações técnicas mínimas descritas no item 2.1	Diárias	183 (3 veículos x 61 dias)

Subcláusula Primeira – A quantidade acima informada é estimada, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência desta Carta-Contrato.

Subcláusula Segunda – Os veículos a serem disponibilizados deverão ser de pequeno porte; potência mínima de 1.000 cilindradas, direção hidráulica, ano de fabricação 2020 ou posterior, com ar-condicionado integrado; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); bicom bustível; equipado com aparelho de som; película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança de três pontos para os passageiros laterais e abdominal para o passageiro central no banco traseiro e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei (macaco, chave de rodas, pneu

reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.) e em excelente estado de conservação, conforme indicado no item 2.1 do Projeto Básico respectivo (Especificações Técnicas dos Veículos).

Subcláusula Terceira – O período de locação está estimado em 61 (sessenta e um) dias, considerando o período de vigência desta contratação.

Subcláusula Quarta – Os veículos deverão ser entregues e recolhidos diretamente na agência da contratada em Porto Velho/RO, conforme indicado no item 2.3 do Projeto Básico respectivo (Disponibilização e Recolhimento).

Subcláusula Quinta – Cada um dos veículos locados terá quilometragem livre durante todo o período de locação.

Subcláusula Sexta – Quanto ao Seguro deverá ser observado o que segue:

1. O art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

2. Os veículos deverão estar segurados, cujas coberturas deverão ter os seguintes valores mínimos:

a) Veículo – furto, roubo, acidentes, incêndio, etc. Valor integral do veículo;

b) Responsabilidade Civil – Danos Materiais: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

c) Responsabilidade Civil – Danos Pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) Acidente Pessoal de Passageiros (APP) - Morte: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por pessoa: e

e) Acidente Pessoal de Passageiros (APP) – Invalidez Permanente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por pessoa.

Subcláusula Sétima – Quanto ao Pagamento de Franquia de Seguro, deverá ser observado o que segue:

1. Na ocorrência de eventuais sinistros (acidentes, incêndios, roubos, furtos e etc.) que necessitem do acionamento do seguro do automóvel, o TRE-RO ficará responsável pelo pagamento da respectiva franquia, desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro do período de vigência do contrato de locação.

2. O TRE-RO providenciará a devida reserva orçamentária para cobrir custos de cobertura da referida franquia na eventual ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – A contratada deverá cumprir, entre outros, os critérios de sustentabilidade definidos no item 5 do Projeto Básico respectivo.

Subcláusula Nona – A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto desta contratação, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

Subcláusula Décima - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo e seus anexos, a Cotação/Pesquisa de Preços respectiva, a Proposta da Contratada e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Artigo 55, II, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (Artigo 57, *caput* e § 3º, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato terá prazo de vigência a contar da última assinatura das partes contratantes neste instrumento, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, até o dia 30/12/2022, não havendo previsão de prorrogação desta contratação, conforme indicado na Pesquisa de Mercado nº 011/2022/COSE/TRE-RO (evento [0874908](#)).

Subcláusula única – O prazo de execução dos serviços ora contratados é estimado em 61 (sessenta e um) dias a contar da efetiva disponibilidade dos veículos locados ao contratante.

DO VALOR (Artigo 55, III e V, da Lei 8666/1993)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 15.395,94** (quinze mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA e a seguir demonstrado:

Serviços	Preço Unitário	Quantidade estimada	Valor Total estimado (R\$)
Valor da Locação por dia (diárias)	R\$ 85,533	183 (3 veículos x 61 dias)	R\$ 15.395,94

Subcláusula Primeira - A quantidade acima informada é estimada, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência deste instrumento.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, lucro, etc., conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, com Natureza da Despesa 339033, conforme Nota de Empenho n. 2022NE000615, de 09/09/2022 (evento [0896631](#)), a seguir resumido:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleitos 2022
AGREGADOR	Despesas discricionárias
DESPESA AGREGADA	Locação de veículos
PLANO INTERNO	FUN LOCVEI

Subcláusula Quarta - Quanto a eventual reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DO PAGAMENTO
(Artigo 55, III, da Lei 8666/1993)

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da presente contratação será efetuado conforme segue:

a) Os pagamentos relativos a cada período de 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos automotores serão efetuados por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela Seção de Transportes - SET deste Tribunal, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços;

b) Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá estar em situação de plena regularidade junto à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada;

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

e) A compensação financeira prevista no ITEM anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

f) Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras notificadas

pelo contratante, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

g) Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

h) Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

i) O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA - A gestão e a fiscalização desta contratação serão exercidas pela titular da Coordenadoria de Segurança das Eleições – COSE, ou por seu substituto respectivo, em sua ausência, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução desta contratação não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8666/1993)

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- II - Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados;
- III - Rejeitar, caso inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela contratada;
- IV - Pagar pelos serviços executados, obedecidas as condições estabelecidas;
- V - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações pactuadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- VII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir todos os preços, prazos, quantidades e condições estabelecidos neste instrumento e no Projeto Básico respectivo; e
- IX - Controlar a execução financeira desta contratação dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Artigo 55, II, IV, VII e XIII, da Lei 8666/1993)

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a CONTRATADA a:

- I - Realizar o objeto do presente instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- II - Entregar os veículos com os tanques abastecidos em sua capacidade máxima, limpos e em perfeitas condições de uso e funcionamento para cumprimento integral do contrato;
- III - Apresentar, quando da entrega dos veículos, cópias do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, cópias das apólices do seguro e cópias dos seguros DPVAT;
- IV - Substituir, em caso de falhas mecânicas, acidentes e panes, os veículos que apresentarem problemas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE, devendo o veículo ser entregue no município onde o veículo estava disponibilizado;

V - Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção dos veículos e reparos necessários, inclusive troca de óleo lubrificante do motor;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VII - Manter-se, durante a execução do presente CONTRATO, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, o INSS e o FGTS; e

VIII - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente CONTRATO em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação;

X - Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XI - Cumprir determinação do Fiscal desta contratação para adimplemento de obrigação assumida com a celebração do ajuste, no prazo determinado na notificação, sob pena de aplicação de penalidades caso persista, de forma injustificada, a inadimplência;

XII - Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal desta contratação, decidir acerca desses requerimentos;

b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

XIII - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à contratada de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos veículos automotores, até o limite máximo de três dias, sendo considerada a inexecução do contrato na ocorrência de atraso superior ao limite de três dias.

2. Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, bem como quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como regularidade perante o SICAF, à Fazenda Tributária Federal, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, será aplicada penalidades conforme segue:

I. Primeiro atraso injustificado de 01 (um) dia útil no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, ou primeira verificação da não manutenção das condições de habilitação e qualificação: multa de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor do contrato;

II. Segundo atraso injustificado de 01 (um) dia útil no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, ou segunda verificação da não manutenção das condições de habilitação e qualificação: multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor do contrato;

III. Terceiro atraso injustificado de 01 (um) dia útil no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, ou terceira verificação da não manutenção das condições de habilitação e qualificação: multa de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor do contrato;

IV. Quarto atraso injustificado de até 01 (um) dia útil ou primeiro atraso injustificado superior a 01 (um) dia útil, ou quarta verificação da não manutenção das condições de habilitação e qualificação: poderá caracterizar como inexecução contratual.

3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações deste instrumento, assim como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

5. As multas não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

6. O procedimento para aplicação de sanções ao contratado observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

7. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

8. A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

9. Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

10. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

13. O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

14. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

15. Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

16. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

17. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

18. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

19. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

20. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

21. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/1993)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Não há previsão de reajuste para esta contratação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;

4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o(s) signatário(s) deste contrato, o(s) qual(is) poderá(ão) ser futuramente alterado(s); e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À execução desta Carta-Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis e normas indicadas no início deste instrumento (Legislação aplicável e fundamento legal) e, subsidiariamente, os demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, até o quinto dia

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento contratual ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	
MARCELO ARARIPE DAN- TAS Pela CONTRATADA	MICHAEL LEANDRO ALVES DE SOUZA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/09/2022, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARARIPE DANTAS, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHAEL LEANDRO ALVES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 19/09/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 19/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0896659** e o código CRC **D2599283**.